



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETONº028/2020.....2

LEINº1.282/20203

LE Nº 1.283/2020.....6

LICITAÇÕES

AVISO DE ADITIVO - PREGÃO 017/20197

AVISO DE ADITIVO - PREGÃO 017/20197

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 028/2020

DECRETO Nº 028/2020 – de 07 de abril de 2.020.-

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, **no dia 09 (quinta-feira) de abril de 2.020, em virtude da celebração da semana santa**, exceto naquelas de atendimento essenciais à população.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 07 de abril de 2.020.-

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEINº1.282/2020

LEI Nº 1.282/2.020 - 07 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Macedônia, no que se refere aos critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e da outras providências

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

Considerando, o disposto parágrafo 1º do artigo 22 da lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

Considerando, a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, que propõe orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e do Cofinanciamento Estadual.

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Macedônia, nos termos da Ata nº 124/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Macedônia, que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Macedônia.

Artigo 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção de caráter suplementar e temporário, integrante do sistema Único de Assistência Social-SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Artigo 3º - O Benefício Eventual destina-se às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliados em Macedônia, que estejam referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devidamente atualizado.

Parágrafo 1º -Para concessão do benefício, uma avaliação técnica deverá ser efetuada pelos técnicos da proteção social básica da rede pública sócio assistencial, sendo que na comprovação das necessidades, para concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Parágrafo 2º -A família que estiver em acompanhamento pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, o benefício poderá ser solicitado na secretaria Municipal de Assistência Social, através da técnica de referência responsável pelo acompanhamento, desde que a família seja referenciada ao CRAS e com Cadastro Único atualizado.

Artigo 4º - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais deverá ser prioritariamente, igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente, podendo se estender até o per capita de ½ salário mínimo em caso de extrema situação de risco e vulnerabilidade social, e que esteja regularmente cadastrada no Cadastro Único devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social-NIS.

Artigo 5º - São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade

II-Auxílio Funeral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

III- Calamidades Públicas e Emergências

IV- Vulnerabilidade Temporária

AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 6º - De acordo com a Resolução CNAS nº 212/2006 o Benefício Eventual por situação de nascimento pode ser ofertado na forma de pecúnia (dinheiro, cheque, cartão, depósito, crédito e etc.) ou em bens de consumo (enxoval da criança recém-nascida, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene).

DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 7º - O Auxílio Funeral, é um benefício eventual por morte de membro familiar, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, distintas nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais, podendo ser concedido cumulativamente. Poderá ser solicitado em até três dias a partir da data do óbito, com certidão de óbito, e documentos pessoais, do falecido e do requerente.

CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Artigo 8º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Município de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 9º - Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, às famílias e indivíduos, visando minimizar as situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve-se integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais e buscar o fortalecimento de vínculos familiares e a inserção comunitária.

DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 10 – O Cofinanciamento Estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, no termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes desta deliberação ocorrerão por conta de dotação própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em cada exercício financeiro.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Artigo 11 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, a coordenação geral, a operacionalização, a avaliação, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento compartilhado com outras esferas de governo.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 12 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): a fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais, sempre que necessário a revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais, a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal deverá ocorrer, em até 12 (doze meses), mediante deliberação do Conselho Municipal, em consonância com as normativas federais e estaduais, sobretudo ao disposto nesta Deliberação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

Macedônia, 07 de abril de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

ATOS ADMINISTRATIVOS

LE Nº 1.283/2020

LEI Nº 1.283/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

Autoriza a filiação do Município junto ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (COTIMARG) e dá outras providências

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a filiar o Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, no Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (COTIMARG), ratificando os termos do Protocolo de Intenções assinado em 13 de março de 2.020.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o COTIMARG, na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 07 de abril de 2.020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 040

LICITAÇÕES

AVISO DE ADITIVO - PREGÃO 017/2019

AVISO DE ADITIVO

PREGÃO Nº 017/2019 (Processo nº 059/2019).

OBJETO: Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/ Genéricos, para UBS do Município, com entregas parceladas E/OU encerramento do objeto licitado, conforme relação descrita em anexo II. 1. Autorização: Por r. despacho de fls., data de 03 de Abril de 2020, foi autorizado aditivo de acréscimo de **R\$ 32.879,76** (trinta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), para Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/Genéricos, para UBS do Município, nas mesmas condições de aquisição e preço praticado pelo fornecedor **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP**, de Fernandópolis – SP. 2. Termo Aditivo em 07 de Abril de 2020 foi lavrado aditivo de acréscimo no valor de **R\$ 32.879,76** (trinta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente a Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/Genéricos, para UBS do Município. NADA MAIS. Macedônia, 07 de Abril de 2020. Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.

LICITAÇÕES

AVISO DE ADITIVO - PREGÃO 017/2019

AVISO DE ADITIVO

PREGÃO Nº 017/2019 (Processo nº 059/2019).

OBJETO: Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/Genéricos, para UBS do Município, com entregas parceladas E/OU encerramento do objeto licitado, conforme relação descrita em anexo II. 1. Autorização: Por r. despacho de fls., data de 03 de Abril de 2020, foi autorizado aditivo de acréscimo de **R\$ 4.452,30** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), para Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/Genéricos, para UBS do Município, nas mesmas condições de aquisição e preço praticado pelo fornecedor **CIRURGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI – ME**, de São José do Rio Preto – SP. 2. Termo Aditivo em 07 de Abril de 2020 foi lavrado aditivo de acréscimo no valor de **R\$ 4.452,30** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), referente a Aquisição de Medicamentos em Geral: Similares/Genéricos, para UBS do Município. NADA MAIS. Macedônia, 07 de Abril de 2020. Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.